

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A elaboração deste Termo de referência tem o objetivo de cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/2021 para a contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.

O referido documento terá como orientação básica, os preceitos e recomendações contidos no documento elaborado e disponibilizado no manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2ª Ed. 2019).

O município de Não-Me-Toque está localizado Planalto Médio do Rio Grande do Sul, na microrregião do Alto Jacuí, com uma área territorial de 365,5 Km², com as seguintes confrontações:

- Norte – Carazinho
- Sul – Lagoa dos Três Cantos
- Leste – Santo Antônio do Planalto
- Oeste – Colorado

Segundo o último censo do IBGE, a população no ano de 2022 foi de 17.898 habitantes. O Plano Municipal de Saneamento Básico, apresenta a projeção de população urbana de 87 % e rural de 13 % para o ano de 2021 e seguintes.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. OBJETO

2.1. O objeto deste termo é a contratação de empresa para destinação ambientalmente adequada de resíduos volumosos descaracterizados coletados no Município de Não-Me-Toque, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

2.2. O objeto compreende a execução do destino final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos volumosos descaracterizados, oriundos do recolhimento nas vias da cidade, de Classe II B, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados do processo de coleta e triagem no município de Não-Me-Toque/RS, que produz uma média de 13,12 toneladas mensais, as quais devem ser recebidas em local devidamente licenciado pela FEPAM/RS para receber os resíduos acima especificados.

2.3. A coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos volumosos descaracterizados é um serviço essencial que deve ser oferecido à população do Município de Não-Me-Toque, e que a ausência do serviço poderá trazer sérias consequências, como a ocorrência de doenças e poluição do meio ambiente em suas várias esferas.

2.4. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO POR TONELADA
1	Prestação de serviço para destinação ambientalmente adequada de resíduos volumosos descaracterizados coletados no Município de Não-Me-Toque/RS.	15,7 toneladas	R\$ 190,00 por tonelada

2.4.1. As toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação contínua da coleta de volumosos e alteração da demanda urbana, sendo que o Município fica desobrigado de quantidades mínimas.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma conforme faculta a Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea a) Lei n.º 14.133/2021), todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Art. 26 desta lei define, ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

4.2. Sendo assim cabe ao Município de Não-Me-Toque, realizar aos serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, destinação no centro de triagem e transporte ao destino final, bem como a destinação final dos resíduos orgânicos.

4.3. A realização do processo de contratação para a prestação de serviço para destinação ambientalmente adequada de resíduos volumosos descaracterizados no Município de Não-Me-Toque/RS faz-se necessária em razão da

proximidade do fim da vigência do Registro de Preços nº 036/2023, cuja expiração acontecerá em 05 de novembro de 2024, que contempla a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de volumosos.

4.4. Também se faz necessária em razão de estar sendo realizada futuramente o lançamento de Edital para serviços de coleta de resíduos orgânicos, seletivos e volumosos domiciliares, destinação no centro de triagem e transporte ao destino final, e assim o local de destinação já deve estar contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, opta por terceirizar a prestação de serviço de destinação final de resíduos volumosos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A prestação de serviço de destinação final de resíduos volumosos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, será contratada de forma indireta mediante contratação de empresa com material/equipamentos, infraestrutura e mão de obra especializada.

6.2. O Aterro Sanitário deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, para o tratamento e descarte dos resíduos, incluindo os resíduos caracterizados nesse estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá receber e executar a destinação final dos resíduos volumosos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, originados do processo de coleta e triagem

7.2. A contratada deverá disponibilizar, no local do aterro, balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, sendo que o caminhão transportador de resíduos provenientes do município deverá ser pesado

7.2.1. A quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica preferencialmente, que deverão conter as seguintes informações:

- a) Pesagem da carga (tara e peso bruto);
- b) Placa do veículo;
- c) Data e Horário;

7.2.2. A balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente e, além da via que será entregue ao Município, a contratada deverá entregar uma via do ticket de pesagem ao motorista do caminhão que transportará os resíduos até o aterro.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro que será verificada através dos fiscais do contrato administrativo.

7.4. A fiscalização exercerá controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e, se necessário, poderá realizar solicitação de correção dos serviços já executados com imperfeições ou desobediência às normas técnicas, ambientais e/ou legais.

7.7. O aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes.

7.8. A contratada deverá receber os resíduos volumosos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, originados do processo de coleta e triagem, de segunda a sábado, em horário a ser acordo entre as partes.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

8.1. A destinação final dos resíduos volumosos, produzidos no Município de Não-Me-Toque/RS, originados do processo de coleta e triagem, serão entregues no aterro sanitário de segunda a sábado, conforme cronograma de coleta deste órgão.

8.2. O prazo do contrato, será de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através dos fiscais designados.
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d)** Notificar ou informar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e)** Assegurar à contratada o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- f)** Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato.
- g)** Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- h)** Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- i)** Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k)** Acompanhar e conferir as pesagens, através do fiscal dos serviços nomeado pela administração municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços solicitados pela contratante, conforme disposto no contrato administrativo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato administrativo.
- f) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.
- g) Manter a fiscalização atualizada quanto à qualquer intercorrência na execução dos serviços;
- h) Atender a todas as solicitações feitas pelo Setor de Meio Ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços.
- i) Manter profissionais treinados e capacitados para execução dos serviços.
- j) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos por legislação vigente.
- k) Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, criminais e segurança do trabalho existente entre a contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da contratada.
- l) Informar a contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- m) Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações desta contratação, sem prévia e formal anuência do contratante;
- n) A contratada obriga-se a fornecer a contratante toda a documentação necessária, especialmente à apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios, sempre que solicitado pelos fiscais da contratação.
- o) Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.
- p) Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com a contratante.

- q) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos (EPIs) necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos da contratante.
- s) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.
- t) Entregar o relatório de pesagens juntamente com a nota fiscal ao gestor e fiscal da ordem de serviço.
- u) Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados; e
- v) Manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

- (X) Não.
() Sim, parcialmente.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades previstas Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo gestor e fiscal do contrato administrativo a contratada deverá encaminhar ao Gestor e Fiscal Administrativo do contrato administrativo, a garantia que tratam o item 12.1 deste edital.

12.2.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.2.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21, sendo de responsabilidade da contratada e contratante (através do gestor e fiscal do contrato) observar os prazos de validade da garantia contratual.

12.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.5. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, esta ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada.

CAPÍTULO V

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços serão os servidores Martin Eduardo Von Fruhauf, Cassio Crestani e Roberto Reichert, contato pelo número (54) 3332-3177.

13.6. As responsáveis pela fiscalização administrativa do contrato será as servidoras Micheli Fries e Aline Kerber Nunes, contato pelo número (54) 3332-3388.

13.7. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Junior Gomes da Silva, contato pelo número (54) 3332-3177.

13.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução da contratação;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de tonelada destinadas ao aterro sanitário, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

18.1.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo do fiscal e gestor do contrato.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CAPÍTULO VII

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada, com base no parecer jurídico.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitações.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** Descrição do serviço ofertado.
- c)** Proposta financeira, contendo o valor por tonelada **destinada ao aterro sanitário**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d)** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- e)** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

- f) Assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE PARA FINS DE HABILITAÇÃO

22.1. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista conforme Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social devidamente registrado (autenticado) ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado
- b) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará o contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).
- c) Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos
- d) Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- h) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- n) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- o) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.
- p) a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

22.2. Documentos de Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro de pessoa jurídica atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa licitante.
- b) Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o **responsável técnico** pela execução dos serviços, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação:

b.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa;

b.3) do Contrato de Trabalho.

- c) Certidão de Registro do Profissional (profissional citado na letra b) de nível superior na entidade profissional competente, ou seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- d) Licença Ambiental de Operação do Aterro Sanitário;
- e) Declaração de Responsabilidade pelo nível de desempenho, de que conhecem as características, a complexidade, o volume dos serviços, que atende aos requisitos de desempenho e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção ára que atenda às condições prevista neste termo de referência.
- f) Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, para execução dos serviços deste termo de referência.
- g) Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de recursos Ambientais, mantido pelo IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

23. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

- a) Atestado (s) de qualificação técnica-operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

24. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

25. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

26. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

26.1. Realizar os serviços conforme legislações competentes e vigentes ao objeto deste termo de referência.

27. AMOSTRA

(x) Não () Sim

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS

28.1. A estimativa de preços, foi realizado com base no Decreto Municipal nº 350/2021 e alterações posteriores, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Martin Eduardo von Fruhauf

Agente Ambiental

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

29.2. 2125 - Manutenção de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação - Pessoa Jurídica

0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Não-Me-Toque/RS, 04 de setembro de 2024.

MARTIN EDUARDO VON FRUHAUF

AGENTE AMBIENTAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E LAZER

DEFERIDO
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL